



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 7, de 15 de fevereiro de 2023

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 61, de 30 de novembro de 2021, que prevê a revisão do auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Paula Freitas, O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica revisto o valor do auxílio alimentação previsto no art. 2º da Resolução nº 61, de 30 de novembro de 2021, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e sessenta e nove por cento), correspondente a perda do processo inflacionário acumulado no período de janeiro/2022 a dezembro/2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – IBGE, passando ao valor de R\$ 370,26 (trezentos e setenta reais e vinte e seis centavos) por mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 15 de fevereiro de 2023.

  
**Rodrigo Bazzi Araujo**  
Presidente

de Licitação e representante presente. Após análise dos documentos contidos nos envelopes, a Comissão verificou que as proponentes apresentaram os documentos conforme solicita o edital ficando, portanto, CLASSIFICADAS. A comissão procedeu com a verificação dos documentos apresentados nos termos do item 8 do edital, ficando a pontuação das licitantes conforme segue: **Tecnia Engenharia Ltda = 100 PONTOS; Vitalis Energia Ltda = 100 PONTOS; Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia Ltda = 100 PONTOS e Energisa Soluções S/A = 90 PONTOS.** Assim, considerando que houve empate entre as empresas **Tecnia Engenharia Ltda; Vitalis Energia Ltda e Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia Ltda** e considerando o item 8.3 do edital que dispõe que: "8.3 - Caso ocorra empate na pontuação entre uma ou mais proponentes, o desempate se dará mediante sorteio público." A comissão convocará as proponentes para participarem do sorteio de desempate que ocorrerá às 14 horas do dia 16/04. O resultado de classificação e abertura do prazo recursal da fase de classificação será divulgado posteriormente. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 1081/2022: Liciane Cristina Puttkamer, Gilvan Augusto Nava e Jorge Eduardo Chioqueta. Representante - Marcos Vinicius Spanholi.

**Publicado por:**  
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira  
Código Identificador:4870A3AF

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**PODER LEGISLATIVO**  
**PORTARIA Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 61, de 30 de novembro de 2021, que prevê a revisão do auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Paula Freitas, O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica revisto o valor do auxílio alimentação previsto no art. 2º da Resolução nº 61, de 30 de novembro de 2021, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e sessenta e nove por cento), correspondente a perda do processo inflacionário acumulado no período de janeiro/2022 a dezembro/2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – IBGE, passando ao valor de R\$ 370,26 (trezentos e setenta reais e vinte e seis centavos) por mês.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 15 de fevereiro de 2023.

**RODRIGO BAZZI ARAUJO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Leandro Weisshaar  
Código Identificador:7075CC74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO**  
**CONTRATUAL**

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO  
PROCESSO LICITATORIO Nº 148/2022  
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 110/2022  
OBJETO: *Registro de preço para futura e eventual aquisição de Kits de material escolar, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas-PR.*

**FORNECEDOR: NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA**  
ITENS que venceu:  
Qtde: 02 – Valor Total: R\$ 3.804,45

**FORNECEDOR: EDUARDO RITA BEM**  
ITENS que venceu:  
Qtde: 02 – Valor Total: R\$ 3.836,82

**FORNECEDOR: AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI**  
LOTE que venceu:  
Qtde: 01 – Valor Total: R\$ 93.900,00

**FORNECEDOR: MUSTANG ATACADO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
ITENS que venceu:  
Qtde: 02 – Valor Total: R\$ 1.420,92

**TOTAL GERAL: R\$ 102.962,19**

Paula Freitas, 15 de fevereiro de 2023.

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022

O Pregoeiro Municipal, Sr. TADEU RAFAEL CORDEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº10.520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 110/2022, resolve:  
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022  
LICITAÇÃO Nº 110/2022-PR  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO  
OBJETO: *Registro de preço para futura e eventual aquisição de Kits de material escolar, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas-PR.*

**FORNECEDOR: NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA**  
ITENS que venceu:  
Qtde: 02 – Valor Total: R\$ 3.804,45

**FORNECEDOR: EDUARDO RITA BEM**  
ITENS que venceu:  
Qtde: 02 – Valor Total: R\$ 3.836,82

**FORNECEDOR: AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI**  
LOTE que venceu:  
Qtde: 01 – Valor Total: R\$ 93.900,00

**FORNECEDOR: MUSTANG ATACADO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
ITENS que venceu:  
Qtde: 02 – Valor Total: R\$ 1.420,92

**TOTAL GERAL: R\$ 102.962,19**

Paula Freitas, 15 de fevereiro de 2023.

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

HOMOLOGAÇÃO: 15/02/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022  
CONTRATADOS: NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA; EDUARDO RITA BEM; AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI; MUSTANG ATACADO DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS.  
OBJETO: *Registro de preço para futura e eventual aquisição de Kits de material escolar, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas-PR.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 61, de 30 de novembro de 2021.

EMENTA: Institui o Programa Auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas – PR, para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória, e não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições trabalhistas ou previdenciárias;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*;
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio; e/ou
- V – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II - afastado e/ou licenciado concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

V – recluso;

VI - for concedida diária ao servidor, ainda que parcial; e/ou

VII - for fornecida alimentação ao servidor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri, e/ou para doar sangue.

Art. 5º Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Presidente do Poder Legislativo, terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 6º O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.


Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa – Auxílio Alimentação, do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração, por ato do Presidente do Poder Legislativo, a partir do ano de 2023.

Art. 8º Os eventuais estagiários, contratados na forma do art. 16 da Lei Municipal nº 1.156/2011, também farão jus ao Programa Auxílio Alimentação, nos termos desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na no dia 1º de janeiro de 2022.

Paula Freitas-PR, 30 de novembro de 2021.

  
EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO  
Presidente



Art. 20. Ficam revogados os Decretos nº 9.042, de 21 de outubro de 2021 e nº 9.111, de 25 de novembro de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2021.

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
Código Identificador:F2691A45

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**PODER LEGISLATIVO**  
**RESOLUÇÃO Nº 61, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

EMENTA: Institui o Programa Auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas - PR, para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória, e não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições trabalhistas ou previdenciárias;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio; e/ou V - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II - afastado e/ou licenciado concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- IV - suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V - recluso;

VI - for concedida diária ao servidor, ainda que parcial; e/ou VII - for fornecida alimentação ao servidor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri, e/ou para doar sangue.

Art. 5º Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Presidente do Poder Legislativo, terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 6º O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa - Auxílio Alimentação, do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração, por ato do Presidente do Poder Legislativo, a partir do ano de 2023.

Art. 8º Os eventuais estagiários, contratados na forma do art. 16 da Lei Municipal nº 1.156/2011, também farão jus ao Programa Auxílio Alimentação, nos termos desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na no dia 1º de janeiro de 2022.

Paula Freitas-PR, 30 de novembro de 2021.

**EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO**  
Presidente

Publicado por:  
Leandro Weissshaur  
Código Identificador:6ABC7B4C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 152021 DO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2021 DO**  
**CRENCIAMENTO Nº 3/2021 FMS**

ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO  
FRONTIN/PR  
EXTRATO CONTRATUAL

ERRATA do Contrato nº 15/2021

ONDE SE LÊ: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)  
LEIA-SE: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).  
Paulo Frontin, 30 de novembro de 2021.

BRUNA CRISTINA MARKEVCZ - Presidente da Fundação  
Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.

Publicado por:  
Alecio Maroli  
Código Identificador:A882ED2D

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 1.316/2021**

Data: 30 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pérola D'Oeste a celebrar termo de apoio financeiro com a COPACOL - Cooperativa Agrícola Consolata, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Termo de Apoio Financeiro com a Copacol - Cooperativa Agrícola Consolata, CNPJ: 76.093.731/0001-90, cuja finalidade é o desenvolvimento do Projeto de Apoio Cultural da Copacol " **Esporte e Cultura para Todos — Copacol**".

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá receber no exercício financeiro de 2022, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme condições estabelecidas no Termo de Apoio e Plano de Trabalho Simplificado.

**Art. 3º** - As receitas decorrentes do presente Termo de Apoio que faz parte integrante da presente Lei serão alocadas em conta específica para o desenvolvimento dos projetos a que se referem.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.